

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA AO RECRUTAMENTO EM REGIME
CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO
INDETERMINADO UM (1) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA GERAL E
CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO/A NA ÁREA DE CONTABILIDADE E
TESOURARIA.**

ATA N.º 3

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu o júri, via videoconferência, estando presentes:

Presidente: Joana Sofia Silvestre Miranda, Diretora do Departamento de Gestão e Administração;

1.º Vogal: Elsa Filipa Gonçalves Páscoa, Chefe de Divisão de Gestão Financeira;

2.º Vogal suplente: Paulo Miguel Almeida Teixeira Trindade, Técnico Superior do Departamento Geral de Administração, que substitui a 2ª. Vogal Efetiva nas suas faltas e impedimentos.

A presente reunião teve como único ponto da ordem de trabalhos, proposta pela Presidente, a análise das alegações apresentadas pela candidata **Sandra Cristina Santos Lourenço**.

PONTO ÚNICO DA ORDEM DE TRABALHOS

A candidata **Sandra Cristina Santos Lourenço** foi notificada, no dia 19 de junho de 2024, da intenção de não admissão ao procedimento concursal de recrutamento de um (1) Assistente Técnico a afetar à área da Tesouraria e Contabilidade, para, querendo, se pronunciar em sede audiência prévia, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de receção da notificação, por via eletrónica, por não ter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não cumprindo assim o requisito previsto no n.º 5, al. f) do aviso de abertura (BEP).

Assim, foi rececionado, no mesmo dia, um e-mail da candidata, através do qual contesta a decisão com a seguinte argumentação:

“Em resposta a minha exclusão, venho informar que tenho vínculo Administração Pública desde 25 de Março de 2021, como se pode comprovar no print que envio em anexo da inscrição na ADSE, mais informo que já concorri a outros concursos da Administração Pública e nunca me foi apresentada qualquer obstáculo relacionada com vínculo, caso seja necessário solicitar à minha entidade patronal um documento com outras características, informem quais são porque as minhas colegas que têm concorrido para outros serviços da Administração Pública tem concorrido com declarações idênticas a que apresentei.”

Na sequência da apresentação das alegações apresentadas pela candidata **Sandra Cristina Santos Lourenço**, em sede de audiência prévia, no âmbito do procedimento concursal com vista ao recrutamento de um (1) Assistente Técnico/a para a área de Tesouraria e Contabilidade, o júri reanalisou os documentos da candidata, tendo deliberado indeferir a pretensão de admissão com seguintes fundamentos:

A candidata apresenta uma declaração emitida pelo serviço de origem, ou seja, a Unidade Local de Saúde de Lisboa Ocidental, que atesta ter um **contrato de trabalho sem termo**, desde 01.09.2003.

De acordo com o n.º 5 do aviso de abertura, publicitado na BEP, **os requisitos obrigatórios de admissão** são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- f) **Ser detentor/a de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2024, **a relação jurídica de emprego público reveste**

três modalidades de vínculo: nomeação, comissão de serviço e **Contrato de Trabalho em Funções Públicas.**

Ora, daqui se depreende que o **contrato de trabalho sem termo** ou, por outras palavras, o contrato individual de trabalho não consubstancia vínculo de emprego público, ainda que a candidata exerça funções numa Entidade Pública Empresarial (E.P.E). Estas entidades, pela sua natureza jurídica, não se regem pelo direito público, mas pelo direito privado, ou seja, não se lhes aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mas o Código do Trabalho.

Tendo em conta que a candidata não é detentora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, porquanto não tem um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, não reúne os requisitos para ser admitida, tal como publicitado no aviso que se anexa.

No n.º 5.2 do aviso, esta ideia é reforçada de forma inequívoca quando se estabelece que *“O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com uma **relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida**, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.”*

Acresce clarificar que o facto de ser subscritora da ADSE **não lhe confere vínculo de emprego público**. Em 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de janeiro, que estabelece o alargamento da ADSE **aos titulares de contrato individual de trabalho** que exerçam funções em entidades de natureza jurídica pública, que é o caso da candidata, uma vez que a ULS Lisboa Ocidental é uma E.P.E, razão pela qual celebra com os/as seus/suas trabalhadores/as contrato individual de trabalho ou contrato de trabalho sem termo.

Ademais, em consequência de não ter vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a declaração que a candidata entrega não responde a todos os requisitos previstos na al. d) do n.º 14 do aviso da BEP, designadamente **não contem a avaliação de desempenho do último biénio**.

Relativamente ao argumento *“informo que já concorri a outros concursos da Administração Pública e nunca me foi apresentada qualquer obstáculo relacionado com vínculo (...)”*, recomendamos que verifique quais os **requisitos de admissão**, uma vez

que existem concursos limitados a candidatos/as com prévio vínculo de emprego público, como é o caso deste, e existem outros concursos acessíveis a candidatos/as com e sem vínculo.

Face ao exposto, não tendo a candidata feito prova de que preenche os requisitos de admissão, designadamente ser detentora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o júri deliberou manter a deliberação de não admissão da candidata e notificá-la por comunicação eletrónica do conteúdo da presente ata.

PRESIDENTE _____

1ª VOGAL EFETIVA _____

2ª VOGAL SUPLENTE _____